



**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido de alteração da lei 081/2019, a qual alienou à empresa MERLI E MOLINA LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.528.622/0001-20 o lote nº 01/A, da quadra 02, com 1.012,90m<sup>2</sup>, do Parque Industrial das Confeccões Danilo Romano Berté PARA O LOTE 01/A/REM, DA QUADRA 02, COM 860,26M<sup>2</sup>, DO PARQUE INDUSTRIAL DAS CONFECÇÕES DANILO ROMANO BERTÉ EM FAVOR DA EMPRESA MERLI E MOLINA LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.528.622/0001-20

A alteração se dá ao fato da empresa que esta localizada ao seu lado, BOCA DOCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA-ME atualmente VIVA DOCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA-ME, que foi beneficiada pela lei 096/2015 (PRODEA), ao construir seu imóvel utilizou 152,64m<sup>2</sup> de seu espaço, dessa forma, a empresa MERLI E MOLINA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 22.528.622/0001-20 após processo de projeto topográfico, memorial descritivo, encerrou a matrícula sob nº 43.095 do 1º Ofício De Registro de Imóveis de Apucarana-PR, originando uma nova matrícula sob o nº 51.039 1º Ofício De Registro de Imóveis de Apucarana-PR, a qual já conta com os dados atualizados ( lote 01/A/REM, da quadra 02, com 860,26m<sup>2</sup>, do Parque Industrial das Confeccões Danilo Romano Berté)

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 08 de abril de 2021.

  
**RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA**  
OAB/PR nº 31.740  
Procurador Jurídico do Município